ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO NTZ LEVE SAUDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ N° 61.302.922/0001-48 ("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

DATA, HORA E LOCAL: Consulta Formal disponibilizada para votação em **04 de setembro de 2026** e encerrada em **21 de setembro de 2026**, na plataforma da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Consulta Formal" e "Administradora", respectivamente), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Dia abaixo foram deliberadas, conforme quóruns detalhados abaixo:

1) Alterar a data de encerramento do exercício social do Fundo de 31 de maio de cada ano, para 31 de dezembro de cada ano, com a consequente alteração do artigo 12.2. do Regulamento, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III a presente Consulta Formal;

> *"12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo."*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
58,94%	0%	0%

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente ata, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

A nova versão do Regulamento passará a vigorar a partir do dia **22 de setembro de 2026**, nos termos do Anexo I à presente ata.

As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, realizadas nos termos do Regulamento e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados o quórum, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituiem deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 1 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente por:
Mathilde Máximo Ribeiro
CPF: 144.973.387-54

CERTDOX

Assinado eletronicamente por:
Regiane Gabriela Gonçalves de Sá
CPF: 228.310.228-60

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado eletronicamente por:
Gabriel Bergamasco Beltan
CPF: 085.196.579-23

CERTDOX

NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA

Gestora

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ N° 61.302.922/0001-48

22 de setembro de 2026.

SUMÁRIO

1. ..... DEFINIÇÕES 4
2. ..... DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 4
3. ..... CLASSE E SUBCLASSES 4
4. ..... PÚBLICO-ALVO 5
5. ..... OBJETIVO 5
6. ..... ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
7. ..... SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 12
8. ..... TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO 14
9. ..... ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 15
10. ..... ENCARGOS DO FUNDO 22
11. ..... INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 23
12. ..... DISPOSIÇÕES FINAIS 25
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 27
1. ..... DEFINIÇÕES 27
2. ..... DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA . 27
3. ..... SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA 27
4. ..... PÚBLICO-ALVO 28
5. ..... OBJETIVO 28
6. ..... POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 28
7. ..... CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 33
8. ..... COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 35
9. ..... ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS 41
10. ..... RESGATE DAS COTAS 42
11. ..... MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ 45
12. ..... METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 47
13. ..... ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 48
14. ..... ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 49
15. ..... EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 54
16. ..... PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 58
17. ..... PRESTADORES DE SERVIÇO 60
18. ..... TAXAS E REMUNERAÇÕES 63
19. ..... ENCARGOS DA CLASSE E RESERVA DE DESPESAS 64
20. ..... CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 65
21. ..... COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 66
22. ..... FATORES DE RISCO 67
APÊNDICE A AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 77

1. ..... DEFINIÇÕES 77
2. ..... CARACTERÍSTICA 77
3. ..... DISPOSIÇÕES FINAIS 78
APÊNDICE B AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 79
1. ..... DEFINIÇÕES 79
2. ..... CARACTERÍSTICA 79
3. ..... DISPOSIÇÕES FINAIS 80
APÊNDICE C AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 81
1. ..... DEFINIÇÕES 81
2. ..... CARACTERÍSTICA 81
3. ..... DISPOSIÇÕES FINAIS 82
APÊNDICE D AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 83
1. ..... DEFINIÇÕES 83
2. ..... CARACTERÍSTICA 83
3. ..... DISPOSIÇÕES FINAIS 83
SUPLEMENTO I – GLOSSÁRIO 84
SUPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 93
SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 95
SUPLEMENTO IV – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 96

REGULAMENTO DO
NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo, nos Apêndices e nos suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I do Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices, prevalecerá o disposto na regra específica (respectivamente, Apêndices e Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime aberto, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, e em relação à sua Classe e Subclasses, pelo seu Anexo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo e nos Apêndices, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.1.1. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse.

3.1.2. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe.

3.2. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices.

3.3. O Fundo poderá emitir novas Classes, mediante decisão da Assembleia Geral.

3.4. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimento e os limites de composição e concentração da Carteira, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. **Administração**

6.1.1. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

6.1.2. A Administradora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.2.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo II, e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(vi) receber e processar os pedidos de resgate;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.1.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.1.3 acima, a Administradora também é responsável pelas seguintes atividades:

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(ii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, o Fundo;

(iii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de

crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iv) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(v) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:

(a) a Reserva de Despesas; e

(b) a ocorrência dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(vi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(vii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(viii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2. **Gestão**

6.2.1. O Fundo é gerido pela **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na qualidade de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023.

6.2.2. A Gestora tem a responsabilidade de gerir a Carteira, devendo considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo II, e em regulamentação específica:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração nos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.3 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

(iii) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:

(a) a Alocação Mínima Para Fins Tributários;

(b) o Índice de Subordinação;

(c) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos na Política de Cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;

(d) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(e) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(vii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(viii) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ix) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e

(x) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

(iii) vender Cotas à prestação;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(vii) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da Carteira e a Política de Investimento, conforme previsto neste Regulamento;

(viii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(ix) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros;

(x) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(xi) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(xii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.1.1. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2 e 6.1.4 acima, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e nos Apêndices, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(iii) custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2 e 6.2.4 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a Carteira;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; e

(v) cogestão da Carteira.

6.4.3.1. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.4. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Consultoria Especializada; e

(ii) Agente de Cobrança.

6.4.5. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. Para fins do item 6.5.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo o seu Anexo e os Apêndices; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.4.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata este Capítulo 7.

7.5.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.1.1. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida à Administradora, na Data da 1ª Integralização, uma parcela única de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8.1.2. A remuneração devida à Administradora, nos termos dos itens 8.1 e 8.1.1 acima, será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão: (i) no primeiro trimestre de operação do Fundo, o valor correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) a partir do primeiro trimestre de operação do Fundo, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

8.2.1. A remuneração devida à Gestora, nos termos do item 8.2 acima, já compreende os tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais

Prestadores de Serviços, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. Para os fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

8.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo ou Encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. **Competência**

9.1.1. As matérias que sejam de interesse de todos os Cotistas demandarão a convocação de Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.

9.1.1.1. As Assembleias Especiais devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe, conforme o caso.

9.1.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) as demonstrações contábeis da Classe nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes.	N/A
(ii) a destituição e a substituição da Administrador;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) a destituição e a substituição da Gestora, sem Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) a destituição e a substituição da Gestora, com Justa Causa;	Maioria das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas dos presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive em decorrência da substituição da Administradora e/ou da Gestora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.3 abaixo e as matérias de deliberação da Assembleia Especial dispostas no Anexo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Seniores
(vii) alterações nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral definidos na parte geral deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores; e (ii) 100% (cem por cento) das

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
			Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) a aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) a alteração do prazo de duração do Fundo.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

9.1.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços.

9.2. **Convocação e Instalação**

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.11. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.1.1 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.1.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

9.3.1.2. Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e se exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas (i) em primeira convocação, por maioria de votos dos Cotistas titulares das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, por maioria do voto dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seu Anexo.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio eletrônico, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.3.1. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito, dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.3.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.4. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.4.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.5. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos Cotistas por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.5. **Representante dos Cotistas**

9.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

(i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.5.1.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 9.5.1(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

9.5.1.2. É vedado à Administradora: **(i)** exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 9.5.1.1 acima; **(ii)** cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e **(iii)** condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.5.1.1 acima.

9.5.1.3. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

9.6. **Vedações**

9.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços;

(ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços;

(iii) Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.6.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 9.6.1 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou

constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 9.6.1 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xvii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora e no Site da Gestora.

11.2. A Administradora será obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido no Site da Administradora e no Site da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

11.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** observado o disposto neste Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(iii)** observado o disposto neste Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(iv)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(v)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(vi)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, bem como a sua reabertura.

11.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1. Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.6. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível no Site da Administradora ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, **(i)** o percentual de Cotas Mezanino A de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino A em circulação; **(ii)** o percentual de Cotas Mezanino B de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino B em circulação; e **(iii)** o percentual de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, no Site da Administradora e em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês; (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.2.1. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.2.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

> Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 51, sala 2, CEP 05425-020, São Paulo/SP
> Site: www.vortx.com.br

E-mail: estrutracao.funds@vortx.com.br e adm.funds@vortx.com.br

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo 04 de dezembro de 2025.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é constituída sob o regime aberto e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e a parte geral do Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos do Código ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo classifica-se como “Agro, indústria e comércio”, do tipo “Recebíveis Comerciais”, conforme previsto no Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 4 (quatro) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo **(i)** uma Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** uma Subclasse de Cotas Mezanino A; **(iii)** uma Subclasse de Cotas Mezanino B; e **(iv)** uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 5º, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e aos demais critérios estabelecidos na Política de Investimento descrita no Capítulo 6 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a Política de Investimento abarca, além deste Capítulo 6, o disposto nos Capítulos 5 e 7 do presente Anexo e no Suplemento II deste Anexo.

6.2. **Direitos Creditórios**

6.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe correspondem às mensalidades devidas pelos Devedores em contrapartida à prestação dos serviços relativos aos Planos de Saúde pela Cedente, nos termos das Condições Gerais aderidas pelos Devedores, representados por boletos bancários referentes ao pagamento de cada mensalidade e pelos demais Documentos Comprobatórios.

6.4. É vedada a aquisição, pela Classe, de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por meio de cessão realizada na forma do Contrato de Cessão, mediante a celebração de Termo de Cessão com a Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios cedidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente, observado o disposto na legislação aplicável.

6.5.1. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.5.2. A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

6.5.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

6.5.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios da Cedente que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada Data de Oferta.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

6.5.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, origem, validade e, uma vez performados, exigibilidade. Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.5.6. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a entregar à Gestora ou a terceiros por eles subcontratados, os Documentos Comprobatórios, em cada respectiva Data de Oferta.

6.5.7. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

6.5.7.1. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada.

6.5.8. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, pelo Custodiante ou por terceiro subcontratado pela Gestora, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na Data de Oferta. A Gestora ou terceiro subcontratado pela Gestora, conforme o caso, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com as diretrizes descritas no **Suplemento IV** ao presente Anexo.

6.5.9. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 17.3.2.2 abaixo.

6.5.10. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

6.5.10.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser verificados, nos termos do item 6.5.8 acima, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

6.5.10.2. Para os fins do item 6.5.8 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Processo de originação e política de crédito

6.5.11. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se resumidamente descritos no **Suplemento II** deste Anexo.

Procedimentos de cobrança

6.5.12. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos pelos Devedores, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários enviados pela Cedente aos Devedores, diretamente na Conta da Classe.

6.5.13. Os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, serão prestados pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

6.6. **Ativos Financeiros**

6.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Adquiridos será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) e (ii) deste item 6.6.1; e

(iv) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) a (iii) deste item 6.6.1.

6.6.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

6.6.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.6.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Administradora, Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.6.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.7. **Limites de Composição e Concentração**

6.7.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios Adquiridos.

6.7.1.1. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima Para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23, observado o disposto no item 6.9 abaixo.

6.7.2. A Classe deverá observar o limite de concentração de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para a aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Para fins deste item 6.7.2, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto neste item 6.7.2 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.7.2.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, o limite previsto no item 6.7.2 acima seja observado. Esta

consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.7.3. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas, desde que **(i)** a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou à Cedente, nos termos do artigo 42, §1°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.7.4. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.8. **Outras disposições relativas à Política de Investimento**

6.8.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(i)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo; e **(ii)** observado os procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

6.8.2. Apesar da diligência da Gestora em executar a Política de Investimento prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 22 deste Anexo.

6.8.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.8.3. A Classe não pode realizar operações com derivativos.

6.8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

6.8.5. As aplicações na Classe **não** contam com garantia: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6.8.6. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.8.6.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.netzasset.com.br/governanca.

6.9. **Alocação Tributária**

6.9.1. A Gestora deverá monitorar o enquadramento da Carteira e envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento e para manter o enquadramento da Carteira na Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que os Cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei nº 14.754/23, estando sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos ou resgate das Cotas.

6.9.1.1. Caso não seja possível o enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento ou o enquadramento da Carteira na Alocação Mínima para Fins Tributários, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.9.1.2. A Gestora deverá comunicar à Administradora, em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento ou de que a Carteira deixe de estar enquadrada na Alocação Mínima para Fins Tributários, observadas as disposições de reenquadramento previstas na Lei nº 14.754/23, para que seja alterado o tratamento tributário.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Oferta, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser denominados em Reais (R$);

(ii) considerada *pro forma* a aquisição, a carteira do Fundo deverá ter prazo médio de vencimento de 90 (noventa) dias e prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios de 150 (cento e cinquenta) dias;

(iii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iv) os Direitos Creditórios não podem ser objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelo respectivo Devedor ou por quaisquer terceiros;

(v) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;

(vi) os Direitos Creditórios devem possuir documentação suficiente e acessível que comprove a sua existência e titularidade e, após sua performance, sua exigibilidade;

(vii) os Devedores não poderão estar insolventes ou, conforme aplicável, em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

(viii) os Direitos Creditórios devem corresponder às mensalidades devidas pelos Devedores em contrapartida à prestação dos serviços relativos aos Planos de Saúde pela Cedente, nos termos das Condições Gerais aderidas pelos Devedores; e

(ix) na Data de Oferta, não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Gestora: (a) que não tenha sido não sanado; e/ou (b) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, nos termos do Capítulo 15 deste Anexo.

7.1.1. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta, nos termos da regulamentação vigente.

7.1.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta.

7.1.3. A verificação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido deixar de atender a qualquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto no Contrato de Cessão.

7.1.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida a utilização, pela Gestora, de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais

sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

7.1.5. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as demais disposições da Política de Investimento, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a compra de novos Direitos Creditórios.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada Subclasse.

8.2. As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo: (i) uma Subclasse de Cotas Seniores; (ii) uma Subclasse de Cotas Mezanino A; (iii) uma Subclasse de Cotas Mezanino B; e (iv) uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.2.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas.

8.2.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate conforme procedimentos definidos no Capítulo 10 deste Anexo ou na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Anexo.

8.3. **Características Gerais**

8.3.1. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou na respectiva Subclasse, observado o disposto no item 9.3.1 da parte geral do Regulamento e o item 14.4.1 do presente Anexo; e

(ii) as Cotas terão, para fins de emissão e integralização, na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de emissão definido nos Apêndices e, após a Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário calculado e divulgado, independentemente da Subclasse, no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

8.4. **Características Específicas**

8.4.1. As Cotas Seniores, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

8.4.1.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.4.2. As Cotas Mezanino A, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A.

8.4.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.4.3. As Cotas Mezanino B, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação e às Cotas Juniores; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B.

8.4.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.4.4. As Cotas Subordinadas Júnior, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de pagamento do resgate; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

8.4.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

8.5. **Índice de Subordinação**

8.5.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(i) a relação entre o (a) somatório do valor das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido for, no mínimo, 30% (trinta por cento);

(ii) a relação entre (a) o somatório do valor das Cotas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) do Patrimônio Líquido for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e

(iii) a relação entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

8.5.2. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá informar, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento, tal fato à Administradora e aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinas Júnior, conforme o caso, indicando o volume de aporte adicional necessário para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado.

8.5.2.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas deverão integralizar o valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

8.5.2.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 8.5.2.1 acima, a Gestora poderá adotar os procedimento previsto no item 10.4 abaixo.

8.5.2.3. O Índice de Subordinação será calculado pela Gestora em cada data de integralização de Cotas e em cada Data do Pedido de Resgate, e será enviado à Administradora.

8.6. **Emissão das Cotas**

8.6.1. Poderão ser emitidas Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, a qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a critério da Gestora, uma vez identificadas novas oportunidades de aquisição de Direitos Creditórios, e sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e

(ii) a nova emissão não implique **(a)** o desenquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(b)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

8.6.2. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer número, para fins **(i)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 8.7.4 abaixo; ou **(ii)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 8.5.2 acima.

8.7. **Subscrição e Integralização das Cotas**

8.7.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados.

8.7.2. No ato de integralização de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo; (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico; (iii) integralizará as Cotas conforme ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iv) receberá exemplar atualizado do Regulamento, incluindo este Anexo; e (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7.2.1. Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir no Fundo em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração a este

Regulamento que impacte o Fundo ou a Classe, será dispensada a assinatura de um novo Termo de Adesão.

8.7.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

8.7.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(i)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas não diferem substancialmente; **(ii)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios, a Política de Investimento seja respeitada; **(iii)** os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na data da integralização das Cotas Subordinadas Júnior; e **(iv)** sejam observadas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

8.7.3.2. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Nominal Unitário da Cota da respectiva Subclasse previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.

8.7.4. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 8.5.2.1 acima.

8.7.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

8.7.6. É admitida a integralização por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.8. **Titularidade das Cotas e procedimentos adotados pela Administradora**

8.8.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e/ou no escriturador e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

8.8.2. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.8.3. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.8.4. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Adesão, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

8.9. **Distribuição das Cotas**

8.9.1. Considerando a natureza do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de distribuição perante a CVM e não haverá Taxa Máxima de Distribuição.

8.9.2. Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

8.9.2.1. A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

8.10. **Cessão ou transferência das Cotas**

8.10.1. Em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, em regime aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** garantia fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; e **(vii)** demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, em especial o artigo 16 da parte geral da Resolução CVM 175.

8.11. **Classificação de Risco das Cotas**

8.11.1. Nos termos da Resolução CVM 175, mediante deliberação da Assembleia Especial, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

8.11.1.1. Em caso de classificação de risco das Cotas, a classificação deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

9. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira serão incorporados às Cotas todo Dia Útil.

9.3. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

9.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.3(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 9.3(i) acima.

9.3.2. Na data em que, nos termos do item 9.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.4. O valor unitário das Cotas Mezanino A será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação.

9.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.4(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.4(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Mezanino A em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 9.4(i) acima.

9.4.2. Na data em que, nos termos do item 9.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.4(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A será equivalente ao valor obtido

pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.4(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.5. O valor unitário das Cotas Mezanino B será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação.

9.5.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.5(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.5(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Mezanino B em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 9.5(i) acima.

9.5.2. Na data em que, nos termos do item 9.5.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.5(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino B será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.5(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores, todas as Cotas Mezanino A e todas as Cotas Mezanino B em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(ii) zero.

9.7. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido assim o permitirem.

10. RESGATE DAS COTAS

10.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate das suas Cotas Seniores ou das suas Cotas Mezanino, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme os prazos e os procedimentos previstos abaixo.

10.2. O valor mínimo (i) de solicitação de resgate de Cotas por cada Cotista é de R$100,00 (cem reais); (ii) o valor mínimo de permanência na Classe por cada Cotista é de R$1.000,00 (mil reais).

10.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários por mais de 10 (dez) dias. O resgate compulsório de que trata este item 10.3 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma Subclasse, não sendo cobrada taxa de saída.

10.3.1. O resgate compulsório das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser comunicado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização.

10.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e/ou as Cotas Mezanino B, conforme o caso, poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, até o limite necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

10.4.1. O resgate compulsório das Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e/ou as Cotas Mezanino B deverá ser comunicado aos Cotistas titulares de tais Cotas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização.

10.5. Em qualquer das hipóteses nos itens 10.1, 10.3 e 10.4 acima, o resgate das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B somente poderá ser realizado se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas em questão, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

10.6. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 10.6.1 abaixo.

10.6.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e

(ii) considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação e a Reserva de Despesas não sejam desenquadradas.

10.6.2. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.6.1 acima, será realizado conforme o disposto no item 10.7 abaixo.

10.7. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

10.7.1. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, a Data do Pedido de Resgate será considerada o Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

10.7.2. No resgate, para fins de Data de Conversão da Cota, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do 89º (octogésimo nono) dia após a Data do Pedido de Resgate.

10.7.2.1. Caso a Data de Conversão da Cota não seja um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente para conversão das Cotas.

10.7.3. A Data de Pagamento do Resgate será no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Conversão da Cota.

10.8. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia de Cotistas que tenha como assunto a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, até a ocorrência da referida Assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

10.9. Os pagamentos das parcelas de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.9.1. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente, sendo certo que, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento do Resgate.

10.9.2. O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, com cópia para o Custodiante, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Conversão da Cota, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, em até 15 (quinze) Dias úteis, à Administradora, com cópia para o

Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

10.9.3. No âmbito de processo de liquidação da Classe descrito no Capítulo 1515 deste Anexo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.10. O procedimento de resgate das Cotas descrito neste Capítulo 1010 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

11.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175), aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos neste Capítulo 11 de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

11.2. Nos momentos em que, durante o prazo de duração da Classe, forem estabelecidas as barreiras aos resgates pela Gestora, somente poderão ser resgatadas Cotas que representem, no máximo, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido apurado na data do estabelecimento da referida barreira ao resgate.

11.3. A Gestora poderá implementar barreiras aos resgates quando, a partir da solicitação de qualquer resgate, outros resgates solicitados durante o prazo de conversão do resgate originário, por um ou mais Cotistas, superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido. Poderão também ser implementadas barreiras aos resgates no caso de o percentual de ativos destinados para a gestão de liquidez atingir percentual inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido. Nessas hipóteses, os resgates solicitados que agravem os percentuais indicados serão realizados com um prazo de conversão duplicado, sendo os demais resgates solicitados dentro dos percentuais indicados realizados dentro do prazo de conversão ordinário.

11.3.1. Quando do estabelecimento de barreira ao resgate e da sua remoção, a Gestora deverá imediatamente informar a Administradora, para que esta divulgue fato relevante.

11.3.2. As barreiras ao resgate serão mantidas por, no máximo 90 (noventa) dias corridos (mesmo prazo de resgate das Cotas), sendo certo que 20 (vinte) Dias Úteis após o estabelecimento de

barreira ao resgate, a Gestora deverá indicar se manterá ou não a limitação das barreiras aos resgates.

11.3.3. Os pedidos de resgate solicitados e não convertidos quando do acionamento das barreiras aos resgates serão cancelados.

11.4. A Gestora e/ou a Administradora poderão, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

11.4.1. Caso a Administradora ou a Gestora declare o fechamento da Classe para a realização de resgates, deverá proceder a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

11.4.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento da Classe para resgates devem ser cancelados.

11.4.3. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate; (ii) cisão do Fundo ou da Classe; (iii) liquidação da Classe, (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia Especial ou fora dela, resgate de Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e/ou (v) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas.

11.4.4. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

11.4.5. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

11.5. A Gestora poderá, por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial decorrente do fechamento da Classe para resgates, e até a abertura do 6º (sexto) Dia Útil de tal fechamento, cindir do patrimônio da Classe os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros excepcionalmente ilíquidos para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ("Classe Ilíquida"). Cada Cotista receberá, proporcionalmente às Cotas que detiver, cotas da Classe Ilíquida. A Classe Ilíquida será posteriormente liquidada ou incorporada a outra classe, observados os critérios abaixo.

11.5.1. A representatividade da Classe Ilíquida poderá ser de até 85% (oitenta e cinco por cento), no máximo, do ativo realizável da Classe.

11.5.2. A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá ser informado o prazo para a implementação da cisão, que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis da data da determinação pela Gestora.

11.5.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a sua implementação, a Administradora deverá prestar aos Cotistas todas as informações relacionadas à cisão e à Classe Ilíquida.

11.5.4. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10% (dez por cento), no máximo, do Patrimônio Líquido, em benefício da Classe Ilíquida.

11.5.5. A Gestora, em conjunto com a Administradora, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre regras de amortização e liquidação, observado o disposto neste Anexo.

11.5.6. Quando, a critério da Gestora, for verificado que a iliquidez que levou ao procedimento de segregação da Classe Ilíquida (*Side Pocket*) deixou de persistir, tornando-se líquida a Classe Ilíquida, a Gestora realizará a reincorporação da Classe Ilíquida, via: **(i)** deliberação dos Cotistas e dos cotistas da Classe Ilíquida em Assembleias Especiais, caso o ativo da Classe Ilíquida torne-se líquido e mantenha-se na carteira; ou **(ii)** por deliberação da Gestora, a qual será veiculada por meio de fato relevante, caso a Classe Ilíquida passe a ser constituída exclusivamente por recursos com liquidez imediata (caixa).

11.5.7. A remuneração da Gestora na Classe Ilíquida será apurada conforme critérios da Classe cindida e será acumulada até a incorporação pela Classe.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo Dia Útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

12.2. O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a Carteira será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível no Site da Administradora.

12.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da Carteira devem ser calculadas pela Administradora, de acordo

com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível no Site da Administradora.

12.4. O Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.5. O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das Obrigações da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento de resgate de Cotas Seniores;

(iv) pagamento do resgate compulsório das Cotas Seniores, nos termos do item 10.3 ou 10.4 acima;

(v) pagamento de resgate de Cotas Mezanino A, desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(vi) pagamento do resgate compulsório das Cotas Mezanino A, nos termos do item 10.3 ou 10.4 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(vii) pagamento de resgate de Cotas Mezanino B, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(viii) pagamento do resgate compulsório das Cotas Mezanino B, nos termos do item 10.3 ou 10.4 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(ix) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.6 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação e as demais condições previstas no item 10.6.1 acima;

(x) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;

(iii) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino A em circulação;

(iv) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino A em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino B em circulação; e

(v) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. As matérias que sejam de interesse específico desta Classe e comuns às suas Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Especial.

14.2. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 da parte geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) alteração das características de qualquer subclasse de Cotas que afetem a meta de rentabilidade e/ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior, incluindo a criação de novas subclasses de cotas	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ii) alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) deliberar sobre alterações na Política de Investimento, composição e/ou diversificação da Carteira	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) alterações nos Critérios de Elegibilidade e/ou na Política de Crédito;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(vi) a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação;
(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	N/A
(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	N/A
(ix) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x) se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A
(xi) deliberar sobre as condições e os procedimentos da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xiii) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Consultoria Especializada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xvi) cobrança de taxas e encargos, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação
(xvii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas, observado o disposto no item 3.2 deste Anexo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xviii) alterações nos quóruns de deliberação da Assembleia Especial definidos neste Anexo; e	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; e (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix) aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, ficando impedidos de votar na Assembleia Especial aqueles Cotistas envolvidos no conflito.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	(i) 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação; (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

14.3. **Convocação e Instalação**

14.3.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, aplicáveis à Assembleia Geral.

14.4. **Quóruns de Deliberação**

14.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 14.4.1.1 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

14.4.1.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

14.4.1.2. Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e se exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

14.4.1.3. Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 14.2(xii) acima, **(i)** caso resulte na redução do percentual do Índice de

Subordinação previsto no item 8.5.1(i) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; **(ii)** caso resulte na redução do percentual do Índice de Subordinação previsto no item 8.5.1(ii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A; e **(iii)** caso resulte na redução do percentual do Índice de Subordinação previsto no item 8.5.1(iii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. **Eventos de Avaliação**

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos na parte geral do Regulamento e neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não seja realizada a resolução de sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão;

(iii) verificação do descumprimento da Política de Investimento por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

(iv) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, a ser verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua verificação;

(v) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

(vi) não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço Essencial, no prazo disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(vii) os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados inexistentes ou, uma vez performados, inexigíveis, desde que não seja realizada a resolução de sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão, de modo a afetar, ao menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e/ou

(viii) caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos por período superior a 20 (vinte) dias, a ser verificado pela Gestora.

15.1.1.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) exceto na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no item 15.1.1(viii) acima, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.1.1.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente deverá (i) convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe, em razão de o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação; e/ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 15.3 abaixo; e (ii) suspender a integralização de novas Cotas e interromper o pagamento do resgate das Cotas.

15.1.1.3. As medidas previstas no item 15.1.1.1(ii) e 15.1.1.2(ii) acima deverão ser imediatamente interrompidas caso: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.1.2(a) acima, deliberando que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação antes da realização da Assembleia Especial.

15.1.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial mencionada no item 15.1.1.2 acima por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes abaixo.

15.2. **Eventos de Liquidação**

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia e/ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia, convocada nos termos do item 15.1.1.2 acima eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(v) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(vi) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo ou aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

(viii) destituição da Gestora, desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou

(ix) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.2.1.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.2.1.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá: (i) suspender a integralização de novas Cotas e interromper o pagamento dos resgates das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.2.1.3. A Assembleia Especial nos termos do item 15.2.1.2(ii) acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o início dos procedimentos de liquidação; (ii) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (iii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

15.2.1.4. Caso a Assembleia Especial prevista no item 15.2.1.2(ii) acima, não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 15.2.1.1(ii) e 15.2.1.2(i) acima deverão ser imediatamente interrompidas. Adicionalmente, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, nos termos deste Anexo.

15.2.1.5. Caso a Assembleia Especial prevista no item 15.2.1.2(ii) acima não seja instalada em segunda convocação, a Administradora convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de publicação do edital de convocação do Site da Administradora. Caso, novamente, a Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.1 abaixo.

15.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

15.3.1. Caso seja decretada a liquidação antecipada da Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial do item 15.2.1.3 acima.

15.3.2. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.2.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.3. Exceto se a Assembleia Especial referida no item 15.2.1.3 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente o resgate de todas as Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.2 acima e a prioridade entre as Subclasses. O resgate das Cotas será realizado conforme a ordem de alocação de recursos indicada no item 13.2 acima, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 13.2 acima, a Administradora debitará da Conta da Classe os recursos necessários para o pagamento dos Encargos do Fundo e Encargos da Classe. Após o pagamento de todas as despesas e encargos, procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

15.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade de o resgate das Cotas ser realizado mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, o que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 13.2 acima e os procedimentos previstos no item 15.3.3 acima.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Na ocorrência (i) do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (ii) de quaisquer Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo, sendo estes os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

(i) imediatamente: (a) não realizar resgate de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias

que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (a) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2 acima se tornará facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item16.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item16.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do referido cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. **Administração**

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo.

17.2. **Gestão**

17.2.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo.

17.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

(i) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

(ii) escrituração de Cotas;

(iii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira;

(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe;

(vi) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(vii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores.

17.3.2.1. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.3.2.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas Partes Relacionadas.

17.4. **Auditor Independente**

17.4.1. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.2.2 da parte geral do Regulamento.

17.5. **Entidade Registradora**

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos caso sejam passíveis de registro.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou à Consultoria Especializada.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. **Agente de Cobrança**

17.6.1. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

17.7. **Consultoria Especializada**

17.7.1. A Consultoria Especializada será contratada pela Gestora, às expensas e em nome da Classe, para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise, seleção e substituição dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira, observado o disposto no Contrato de Consultoria.

17.8. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

17.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, será devido pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido. A Taxa de Administração compreende a Taxa Máxima de Custódia.

18.1.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

(i) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada nova subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

(ii) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e resgates (custo unitário de R$9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento;

(iii) serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no trimestre, será devido o montante fixo de R$5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação; e

(iv) custo mensal de manutenção por cada conta externa R$ 1.000,00 (um mil reais).

18.1.2. Pela participação do Custodiante em Assembleias Especiais extraordinária ou outros eventos da Classe, será devido ao Custodiante uma remuneração de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ato.

18.1.3. Qualquer remuneração ou encargo devido pela Classe ao Custodiante será acrescido dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.2. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 19.1(ii) deste Anexo, e não será descontada da Taxa de Gestão.

18.2.1. A remuneração do Agente de Cobrança devida nos termos do item 18.2 acima será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.3. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimonio Líquido. A

remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos do item 19.1(ii) deste Anexo, e não será descontada da Taxa de Gestão.

18.3.1. A remuneração da Consultoria Especializada devida nos termos do item 18.3 acima será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração da Consultoria Especializada devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.3.2. A remuneração devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 18.3 acima, já compreende os tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.4. Os valores indicados neste Capítulo 18 serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.5. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE E RESERVA DE DESPESAS

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da parte geral do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

(i) Taxa Máxima de Custódia;

(ii) remuneração do Agente de Cobrança e despesas relacionadas à cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(iii) remuneração da Consultoria Especializada;

(iv) despesas relacionadas com as atividades de gestão e consultoria especializada, incluindo a contratação de *softwares* e plataformas digitais;

(v) despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, Demais Prestadores de Serviços ou pela Cedente, necessárias ao adequado relacionamento com os Cotistas ou potenciais investidores e ao pleno funcionamento das atividades do Fundo, incluindo gastos com viagens, deslocamentos, participação em eventos, reuniões e refeições, desde que previamente aprovadas pela Gestora, desde que limitado ao montante anual de R$100.000,00 (cem mil reais); e

(vi) custos de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, se aplicável.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, referentes aos 3 (três) meses calendário subsequentes.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e quaisquer de suas Partes Relacionadas obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos na Assembleia Especial. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

21.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(ii)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (a) a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (b) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (c) a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

21.2. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 21.2, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

21.3. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações

previstas na Resolução CVM 175, na parte geral do Regulamento ou neste Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

22. FATORES DE RISCO

22.1. O Fundo, a Classe Única e as Cotas estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

22.2. **Riscos de Crédito:**

22.2.1. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

22.2.2. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

22.2.3. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Deveres distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (i) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (ii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iii) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (iv) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

22.2.4. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios Adquiridos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pelas Condições Gerais ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório Adquirido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido deixam de ser devidos à Classe.

22.2.5. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

22.2.6. **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

22.3. **Riscos de Mercado:**

22.3.1. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Ativos Financeiros e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

22.3.2. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

22.4. **Riscos de Liquidez:**

22.4.1. **Risco de não pagamento dos Resgates.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não podem assegurar que haverá recursos disponíveis na Classe para realizar os resgates das Cotas nas datas em que forem programados, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

22.4.2. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário

com liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

22.4.3. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

22.4.4. **Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação e se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 22.2.2 e 22.2.4 acima.

22.4.5. **Resgate condicionado das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta

hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

22.5. **Riscos Operacionais:**

22.5.1. **Falhas de Procedimentos.** A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta, diligente e coordenada dos prestadores de serviços, essenciais ou não. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Fundo poderão impactar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e a sua cobrança, em caso de inadimplemento.

22.5.2. **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

22.5.3. **Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.** A Classe contratará o Agente de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Apesar da contratação do Agente de Cobrança, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento integral dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições deste Regulamento, da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

22.5.4. **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

22.5.5. **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos por meio de boletos bancários diretamente na Conta da Classe. Em caso de eventual pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, por equívoco, em conta diversa da Conta da Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos devem ser devidamente recomprados pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. Desse modo, apesar da obrigação da Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizar a recompra de tais Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto no Contrato de Cessão, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento, pela Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação.

22.5.6. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

22.6. **Outros Riscos:**

22.6.1. **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

22.6.2. **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimento, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

22.6.3. **Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário).** As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução

do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

22.6.4. **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

22.6.5. **Riscos de alteração da legislação aplicável aos seus Cotistas.** A legislação aplicável aos Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Cotistas, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

22.6.6. **Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas.** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

22.6.7. **Risco de descontinuidade.** Os Devedores podem, nos termos dos Documentos Comprobatórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

22.6.8. **Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade**. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Anexo, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

22.6.9. **Risco de Dação em pagamento de ativos.** Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores.

22.6.10. **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais, observada a limitação de responsabilidade nos termos deste Anexo.

22.6.11. **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

22.6.12. **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

22.6.13. **Inexistência de garantia de rentabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

22.6.14. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (Risco "Come-Cotas"). Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

22.6.15. **Intervenção ou liquidação judicial da Administradora.** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

22.6.16. **Risco de governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

22.6.17. **Ausência de garantia.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

22.6.18. **Emissão de Novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será

assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

22.6.19. **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

APÊNDICE A AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICA

2.1. As Cotas Seniores terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Inicialmente, serão emitidas até 42.000 (quarenta e duas mil) Cotas Seniores, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Seniores na forma do item 8.6.1 do Anexo.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será R$1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.5. O índice referencial para as Cotas Seniores será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano.

2.6. As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.7. A meta de remuneração das Cotas Seniores será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.8. Não haverá período de carência para resgate das Cotas Seniores.

2.9. O prazo de resgate das Cotas Seniores será de 90 (noventa) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate.

2.10. Para pagamento do resgate, na Data de Conversão da Cota será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do 89º (octogésimo nono) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate.

2.11. As Cotas Seniores possuem prioridade no recebimento dos resgates em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Seniores todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

APÊNDICE B AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICA

2.1. As Cotas Mezanino A terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Inicialmente, serão emitidas até 3.000 (três mil) Cotas Mezanino A, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Mezanino A na forma do item 8.6.1 do Anexo.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino A será R$1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Mezanino A serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.5. O índice referencial para as Cotas Mezanino A será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano.

2.6. As Cotas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.7. A meta de remuneração das Cotas Mezanino A será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.8. Não haverá período de carência para resgate das Cotas Mezanino A.

2.9. O prazo de resgate das Cotas Mezanino A será de 90 (noventa) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate.

2.10. Para pagamento do resgate, na Data de Conversão da Cota será utilizado o valor da Cota Mezanino A em vigor no fechamento do 89º (octogésimo nono) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate.

2.11. As Cotas Mezanino A possuem prioridade no recebimento dos resgates em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Mezanino A todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

APÊNDICE C AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICA

2.1. As Cotas Mezanino B terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Inicialmente, serão emitidas até 3.000 (três mil) Cotas Mezanino B, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Mezanino B na forma do item 8.6.1 do Anexo.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino B será R$1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Mezanino B serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.5. O índice referencial para as Cotas Mezanino B será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano.

2.6. As Cotas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.7. A meta de remuneração das Cotas Mezanino B será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.8. Não haverá período de carência para resgate das Cotas Mezanino A.

2.9. O prazo de resgate das Cotas Mezanino B será de 90 (noventa) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate.

2.10. Para pagamento do resgate, na Data de Conversão da Cota será utilizado o valor da Cota Mezanino B em vigor no fechamento do 89º (octogésimo nono) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate.

2.11. As Cotas Mezanino B possuem prioridade no recebimento dos resgates em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Mezanino B todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

APÊNDICE D AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICA

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Inicialmente, serão emitidas até 12.000 (doze mil) Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior na forma do item 8.6.2 do Anexo.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será R$ 1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente, por suas Partes Relacionadas, pela Gestora, por suas Partes Relacionadas e/ou por fundos de investimento geridos pela Gestora.

2.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato de subscrição.

2.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.7. Não há índice referencial para as Cotas Subordinadas Júnior.

2.8. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 10.6.1 do Anexo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Subordinadas Júnior todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

SUPLEMENTO I – GLOSSÁRIO

(i) **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

(ii) **"Administradora":** significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

(iii) **"Agência Classificadora de Risco":** significa a agência classificadora de risco contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a atribuição de classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

(iv) **"Agente de Cobrança":** significa a **LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0001-89, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, Loja B, Tijuca, CEP 20540-106, contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 17.6 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) "**Alocação Mínima Para Fins Tributários**": significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a definição de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

(vi) "**ANBIMA**": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(vii) **"Anexo":** significa o anexo ao Regulamento destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe;

(viii) "**Apêndice**": significa cada apêndice ao Regulamento contendo o descritivo dos termos e condições de cada Subclasse existente, sendo (a) no caso das Cotas Seniores, consta no Apêndice A do Anexo; (b) no caso das Cotas Mezanino A, consta no Apêndice B do Anexo; (c) no caso das Cotas Mezanino B, consta no Apêndice C do Anexo; e (d) no caso das Cotas Subordinadas Júnior, consta no Apêndice D do Anexo;

(ix) "**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(x) "**Assembleia Especial**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe e/ou Subclasse, realizada nos termos do Capítulo 14 do Anexo;

(xi) "**Assembleia Geral**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 9 da parte geral do Regulamento;

(xii) "**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, conforme definidos no item 6.6.1 do Anexo;

(xiii) "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(xiv) **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(xv) **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

(xvi) **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros;

(xvii) **"Cedente":** significa a **LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.503.186/0001-49, com sede na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 511, sala 501 (parte), Centro, CEP 24.020-004, regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 346659-8 e devidamente autorizada a comercializar e operar planos privados de assistência à saúde no Brasil;

(xviii) "**Classe**": significa a presente **CLASSE ÚNICA DO NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(xix) "**Classe Ilíquida**": tem o significado previsto no item 11.5 do Anexo;

(xx) **"CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

(xxi) "**Código ANBIMA**": significa o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA;

(xxii) **"Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

(xxiii) "**Condições Gerais**": significa as "Condições Gerais" da Cedente, às quais os Devedores irão aderir para contratação dos serviços relacionados aos Planos de Saúde;

(xxiv) "**Consultoria Especializada**": significa a **NETZ SOLUTIONS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a qualquer título;

(xxv) **"Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para (a) recebimento dos valores decorrentes (1) da integralização das Cotas; (2) do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (3) dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e (b) pagamento das Obrigações da Classe;

(xxvi) "**Contrato de Cessão**" significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pela Cedente;

(xxvii) "**Contrato de Cobrança**" significa o "*Contrato Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora, da Administradora e da Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxviii) "**Contrato de Consultoria**": significa o significa o "*Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultoria Especializada, com a interveniência da Gestora, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços de consultoria especializada;

(xxix) "**Cotas**": significam as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(xxx) "**Cotas Mezanino**": significa as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B quando referidas em conjunto e indistintamente;

(xxxi) "**Cotas Mezanino A**": significam as significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

(xxxii) "**Cotas Mezanino B**": significam as significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

(xxxiii) "**Cotas Seniores**": significam as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

(xxxiv) "**Cotas Subordinadas Júnior**"**:** significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

(xxxv) **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas;

(xxxvi) **"Cotistas Dissidentes":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.2.1.4 do Anexo;

(xxxvii) **"Critérios de Elegibilidade":** significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descritos no item 7.1 do Anexo;

(xxxviii) **"Custodiante":** significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

(xxxix) **"CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

(xl) **"Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas de qualquer Subclasse;

(xli) **"Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios, por meio da celebração do Termo de Cessão e do pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

(xlii) "**Data de Conversão da Cota**": a data aferida consoante o prazo indicado no Anexo para apuração do valor da Cota para efeito do pagamento do resgate;

(xliii) "**Data de Oferta**": significa toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão à Classe;

(xliv) **"Data de Pagamento do Resgate":** significa a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate;

(xlv) "**Data do Pedido de Resgate**": a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua propriedade;

(xlvi) "**Demais Prestadores de Serviços**": significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos dos itens 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7 do Anexo;

(xlvii) **"Devedores"**: significam as pessoas físicas ou jurídicas que aderiram às Condições Gerais e contrataram os serviços da Cedente relativos aos Planos de Saúde, nos termos das Condições Gerais, e têm a obrigação de pagar as mensalidades referentes a tais serviços;

(xlviii) **"Dia Útil":** Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3;

(xlix) **"Direitos Creditórios":** significam os direitos creditórios correspondentes às mensalidades devidas pelos Devedores em contrapartida à prestação dos serviços relativos aos Planos de Saúde pela Cedente, nos termos das Condições Gerais aderidas pelos Devedores, representados por boletos bancários referentes ao pagamento de cada mensalidade e pelos demais Documentos Comprobatórios;

(l) **"Direitos Creditórios Adquiridos":** significam os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;

(li) **"Direitos Creditórios Inadimplidos":** significa Direitos Creditórios Adquiridos cujo pagamento esteja, no mínimo, com 10 (dez) Dias Úteis de atraso;

(lii) **"Documentos Comprobatórios":** significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios Adquiridos e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo as Condições Gerais, os documentos que comprovem a adesão de cada Devedor às Condições Gerais, os boletos bancários referentes aos pagamentos de cada mensalidade pelos Devedores e os demais instrumentos que formalizem os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos relacionados;

(liii) **"Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 do Anexo;

(liv) "Encargos do Fundo": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da parte geral do Regulamento;

(lv) "Entidade de Investimento": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

(lvi) "Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, em nome da Classe, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro;

(lvii) "Eventos de Avaliação": significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 do Anexo;

(lviii) "Eventos de Liquidação": significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 do Anexo;

(lix) "**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**": significam os eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo descritos no item 16.1 do Anexo;

(lx) "Fundo": significa o **NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

(lxi) "Gestora": significa a **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na qualidade de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023;

(lxii) "Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(lxiii) "**Índice de Subordinação**": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, conforme disposto no item 8.5 do Anexo;

(lxiv) **"Investidores Qualificados":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021;

(lxv) **"IPCA":** o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

(lxvi) "**IRRF**": significa o imposto de renda retido na fonte;

(lxvii) **"Justa Causa":** significa (a) fraude, negligência grave, má-fé ou desvio de conduta por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento; (b) a prática de crime por parte da Gestora contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (c) violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável editada pela CVM; (d) decisão, seja (1) judicial irrecorrível, conforme aplicável; ou (2) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (3) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; e/ou (e) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Gestora, assim como quaisquer procedimentos similares ou antecipatórios dos efeitos de tais medidas, também será considerada como Justa Causa;

(lxviii) **"Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, dos Encargos da Classe, dos resgates das Cotas e às obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

(lxix) **"Partes Relacionadas":** significa as partes relacionadas de uma parte: (a) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (b) os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (c) as suas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum;

(lxx) **"Patrimônio Líquido":** significa o patrimônio líquido da Classe, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo, Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;

(lxxi) "**Planos de Saúde**": os planos privados de assistência à saúde no Brasil comercializados e operados pela Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

(lxxii) "**Política de Cobrança**": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, anexa em sua integralidade ao Contrato de Cobrança e resumidamente descrita no **Suplemento III** do Anexo;

(lxxiii) "**Política de Crédito**": significa a política de concessão de crédito, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, resumidamente descrita no **Suplemento II** do Anexo;

(lxxiv) **"Política de Investimento":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros, conforme definida no Anexo;

(lxxv) **"Prazo de Duração do Fundo"**: significa o prazo de duração do Fundo, nos termos do item 2.2 da parte geral do Regulamento;

(lxxvi) "**Prazo Médio**": significa o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira, apurado com base no valor de cada exposição e no respectivo prazo remanescente até seu vencimento, liquidação ou realização financeira, conforme aplicável, observado, quando cabível, o disposto na regulamentação da CVM e na metodologia exigida pela regulamentação tributária aplicável.

(lxxvii) **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, conforme especificado em cada Termo de Cessão, pago pela Classe à Cedente, em moeda corrente nacional;

(lxxviii) **"Prestadores de Serviços Essenciais"**: significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(lxxix) **"Regulamento":** significa o regulamento do Fundo, incluindo o Anexo, seus respectivos Apêndices e suplementos;

(lxxx) "**Regras e Procedimentos ANBIMA**": significa as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA;

(lxxxi) **"Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, nos termos do item 19.2 do Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

(lxxxii) **"Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

(lxxxiii) **"Site da Administradora":** https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento;

(lxxxiv) **"Site da Gestora":** https://www.netzasset.com.br/;

(lxxxv) "Subclasse": significam as subclasses de Cotas, divididas em (a) subclasse de Cotas Seniores; (b) subclasse de Cotas Mezanino A; (c) subclasse de Cotas Mezanino B; e (d) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(lxxxvi) "Taxa de Administração": significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 da parte geral do Regulamento;

(lxxxvii) "Taxa de Gestão": significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 da parte geral do Regulamento;

(lxxxviii) "Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

(lxxxix) "Taxa Máxima de Custódia": significa a remuneração a ser paga pela Classe ao Custodiante, conforme prevista no item 18.1 do Anexo;

(xc) "Taxa Máxima de Distribuição": tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo/Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175;

(xci) "Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

(xcii) "**Termo de Cessão**": significa cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios à Classe; e

(xciii) "**Valor Nominal Unitário":** significa, (a) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice, caso aplicável; e (b) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Capítulo 9 do Anexo para efeito da definição do valor de resgate da Cota.

SUPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I do Regulamento.

Este Suplemento II do Regulamento contém descrição resumida da Política de Crédito adotada pela Cedente no caso de Direitos Creditórios que sejam objeto de aquisição pelo Fundo.

1 Escopo

1.1. A Política de Crédito aplica-se à fase de pré-contratação e formalização de contratos da Cedente que originem Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo relativos à prestação dos serviços relativos aos Planos de Saúde para: (i) pessoas físicas; e (ii) pessoas jurídicas com contratos de até 29 (vinte e nove) vidas e/ou contratos acima de 29 (vinte e nove) vidas.

1.2. A análise objetiva: (i) validar a identidade e legitimidade dos potenciais novos clientes; (ii) assegurar conformidade legal e cadastral dos potenciais novos clientes; (iii) avaliar risco inicial antes da ativação do contrato; (iv) garantir integridade das informações fornecidas; e (v) evitar entrada de contratos com inconsistências ou fraudes.

2. Fluxo de Análise

2.1. O fluxo de análise dos documentos engloba as seguintes etapas: (i) recebimento da proposta; (ii) conferência documental preliminar; (iii) validação e análise; (iv) aprovação ou reprovação; e (v) liberação para implantação.

2.2. A análise documental poderá compreender também entrevista médica qualificada, caso a declaração de saúde apresentada indique condições clínicas relevantes, histórico de doenças preexistentes ou informações que demandem maior aprofundamento técnico. Nessa hipótese, a implantação do contrato ficará condicionada à conclusão e validação dessa entrevista pelo setor responsável.

2.3. Os critérios de análise para a aprovação ou reprovação de um potencial novo cliente compreendem avaliação de: (i) completude da documentação apresentada; (ii) conformidade legal; (iii) existência de restrições graves; e (iv) coerência das informações fornecidas.

3. Originação dos Direitos Creditórios

3.1. Concluída a análise e autorizada a implantação do contrato, nos termos da Política de Crédito, os Direitos Creditórios serão originados com a adesão às Condições Gerais e a emissão dos boletos bancários correspondentes às mensalidades devidas pelos Devedores.

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I do Regulamento.

Este Suplemento III do Regulamento contém descrição resumida da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, anexa em sua integralidade ao Contrato de Cobrança.

1. Escopo

1.1. A Política de Cobrança objetiva estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a atuação do Agente de Cobrança, na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

1.2. A Política de Cobrança será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores.

2. Fluxo de Cobrança

2.1. Para contratos ativos, o fluxo de cobrança engloba as seguintes etapas, que serão realizadas conforme os prazos especificados na Política de Cobrança: (i) suspensão de atendimento; (ii) envio de notificação com aviso de recebimento; e (iii) cancelamento do Plano de Saúde por inadimplência e envio para retenção.

2.1.1. A Política de Cobrança poderá compreender matriz de ofertas, incluindo (i) ligação ativa efetuando a cobrança; e (ii) aplicação e/ou isenção de juros.

2.1.2. O Agente de Cobrança poderá adotar régua de lembrete preventiva por meio de WhatsApp corporativo e e-mail, com disparos programados antes e no próprio dia do vencimento, com o objetivo de reforçar a conscientização sobre o compromisso financeiro e reduzir o índice de inadimplência.

2.2. Nos termos da Política de Cobrança, a Cedente poderá suspender os serviços vinculados ao Plano de Saúde do Devedor inadimplente após determinado prazo de inadimplência, mantendo-os ativos apenas para atendimentos de urgência e emergência, até a regularização do débito.

2.3. Para contratos já cancelados por inadimplência, a cobrança passará a ser conduzida por empresas terceirizadas especializadas subcontratadas pelo Agente de Cobrança, que serão responsáveis pela gestão e recuperação dos valores pendentes.

SUPLEMENTO IV – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I do Regulamento.

1. Verificação do Lastro

1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pela Gestora ou pelo Custodiante, na qualidade de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, por amostragem, em face da expressiva quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da significativa diversificação de Devedores, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme os parâmetros definidos no presente Suplemento.

1.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

2. Metodologia de verificação do lastro por amostragem

2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos ("**Objeto**") será realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios por amostragem estatística, nos termos do item 3 abaixo.

2.2. Será realizada a verificação por amostragem estatística sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro seja inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma individualizada e integral, sem realização de amostragem.

2.3. Após a realização das verificações do lastro dos Objetos, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o disposto no item 4 abaixo. Serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou aos Devedores, incluindo, mas não se limitando a, (i) má formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) falta e/ou divergência de informações; e (iii) o não recebimento, pela Gestora ou pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do respectivo resultado das verificações.

3. Parâmetros de verificação do lastro por amostragem

3.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo ("**Itens**").

3.2. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(ii) caso a amostragem seja aplicável:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e

(c) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida

em (a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o *caput* do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3.2(ii)(c) acima.

4. Inconsistência Relevante

4.1. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "**Inconsistência Relevante**" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula do item 3.1 acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco

décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.2. Caso a verificação de Itens não seja realizada por amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

4.3. Na hipótese de identificação de qualquer Inconsistência Relevante nos termos deste Suplemento, a Gestora deverá imediatamente notificar à Administradora e a Cedente para que a Cedente preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com a convocação de uma Assembleia Especial para definir se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação, nos termos do Anexo.